



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 783/2017

**Autoriza a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes do Município de São Jorge D'Oeste, no âmbito da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

**Parágrafo único** – O Projeto prevê a distribuição mensal de uma sacola contendo alimentos indispensáveis ao sustento familiar.

**Art. 2º.** Para aquisição de alimentos previstos nesta Lei, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

**Parágrafo único** – Os produtos que integrarão a sacola de alimentos serão definidos pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** O objetivo desta ação é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por pessoa da família, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

**Art. 4º.** Podem solicitar o auxílio alimentação, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem nas condições desta Lei, diretamente ao Departamento de Assistência Social.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotação previstas no Orçamento Municipal, na Secretaria de Promoção Social.

**Art. 6º.** Para que os alimentos possam ser doados, a família deverá enquadrar-se nas exigências aqui dispostas:

**I.** Será considerada carente a família que possua renda mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por pessoa da família;

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 6/65  
Data: 22/03/17  
Página(s): 9A



**Município de**

**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**II.** A condição de carente será comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;

**III.** O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;

**Art. 7º.** Serão distribuídas até 150 sacolas de alimentos por mês, sendo que as famílias deverão assinar requerimento solicitando o benefício e para o repasse das mesmas, os interessados devem:

**I.** Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social;

**II.** Após a aprovação do cadastro os alimentos poderão ser liberados;

**III.** Será concedida a cada família, após as devidas comprovações e aprovações previstas nesta Lei, uma sacola de alimentos;

**IV.** Para a concessão, deverá existir um parecer ou laudo social que comprove a situação da família, que deverá ser renovado a cada 12 meses;

**V.** O Responsável pela família deverá assinar documento que comprove o recebimento dos alimentos.

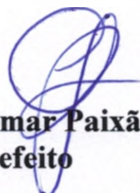
**Art. 8º.** O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei e ter duração até o final do ano de 2020.

**Art. 9º.** Após a entrega dos alimentos, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 614/2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**